



ABRAFRUTAS
Associação Brasileira dos Produtores
Exportadores de Frutas e Derivados

Brasília-DF, 01 de julho 2024

OFÍCIO N° 0149/2024 – ABRAFRUTAS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Pedro Lupion
Presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA
SHIS QL 10 Conjunto 8 Casa 19 – Lago Sul, Brasília – DF, 71.630-085

ASSUNTO: Produção de bioinsumos para uso próprio.

Senhor Deputado,

O uso de bioinsumos nas lavouras brasileiras, especialmente a produção de bioinsumos para uso próprio (conhecida como produção *on farm*) já representa o maior programa de redução de uso de agrotóxicos instituído no território nacional e constitui uma ferramenta espetacular de redução do custo para os agricultores brasileiros e de moderação de preços dos bioinsumos ofertados em mercado, com diversos benefícios para o meio ambiente, trabalhadores rurais e consumidores.

Nos últimos 15 anos, amparados Decreto nº 6.913, de 2009, milhares de agricultores experimentaram e fizeram a opção pela produção de bioinsumos para uso próprio em suas propriedades. Produção que é feita com segurança e eficiência. Afirmação que é demonstrada pelo fato de que não temos nenhum registro de incidente ou acidente decorrente da produção de bioinsumos para uso próprio e pela constatação de que o agricultor não repetiria uma prática se ela não fosse eficiente. O agricultor brasileiro produz e utiliza seus bioinsumos com segurança e eficiência, o resto é propagação de argumentos catastróficos e terroristas construídos sob encomenda e utilizados para beneficiar um grupo muito restrito de grandes empresas que pretendem retirar do agricultor o direito que ele possui para produzir bioinsumos para uso próprio, construindo, por meio de lei, uma barreira burocrática impeditiva que produza como resultado a edificação de um monopólio para a indústria produzir e vender bioinsumos para os agricultores. Essas grandes indústrias, obtendo o monopólio da produção e venda de bioinsumos, poderão controlar os preços dos bioinsumos e, inclusive, majorar esses preços para redirecionar os agricultores ao mercado de agrotóxicos.

(61) 2109-1635
www.abrafrutas.org
SGAN 601 modulo K, s/n,
Ed. Antonio Ernesto de Salvo, Térreo, Asa Norte,
Brasília-DF Cep: 70.830-021



Estamos falando, Senhor Deputado, de uma investida gananciosa de parcela da indústria por um mercado bilionário. Caso o agricultor perca o direito de produzir bioinsumos para uso próprio, terá que destinar grande fatia de seu lucro potencial para as grandes empresas, como sempre fez e faz ao comprar agrotóxicos.

O agricultor brasileiro está muito próximo de perder o direito de produzir bioinsumos para uso próprio sem a necessidade de registro. A data limite é dezembro de 2024.

Dois erros regulatórios foram recentemente cometidos e, caso não sejam corrigidos, prejudicarão e muito os agricultores.

O primeiro erro ocorreu com um veto do então Presidente da República, Jair Bolsonaro, ao artigo 24 da Lei do Autocontrole (Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022). O veto a esse artigo impediu a legitimação, na Lei do Autocontrole, do direito de o agricultor produzir bioinsumos para uso próprio sem a necessidade de registro. Veto absolutamente desnecessário e prejudicial aos agricultores e que ainda aguarda apreciação pelo Congresso Nacional. Trata-se do Veto nº 65 que por várias vezes esteve na pauta do Congresso, mas por pedido de parte da grande indústria de agrotóxicos vem sendo retirado da pauta.

O segundo erro foi uma falha gravíssima ocorrida no Senado Federal no final do processo legislativo de construção da atual Lei de Agrotóxicos (Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023). A redação final do Projeto de Lei (PL nº 1.459, de 2022) que deu origem à nova Lei de Agrotóxicos não representou adequadamente os comandos contidos no relatório que foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e pelo Plenário do Senado Federal. Parte da Lei de Agrotóxicos que está em vigor atualmente não é o que foi aprovado pelos Senadores. A atual Lei de Agrotóxicos, por força do relatório aprovado, não deveria ter em seu texto, por exemplo, os incisos XXXII e L do artigo 2º, pois em seu relatório o senador Fabiano Contarato determinou a retirada da Emenda que inseriram esses dispositivos no texto do projeto de lei, mas só metade do texto da Emenda foi suprimido. Suprimiram a parte da Emenda que era favorável aos agricultores e deixaram a aquela que instituirá uma burocracia impeditiva, pois será exigido do agricultor, nos termos da Lei de Agrotóxicos, o registro ou autorização para produção de bioinsumos para uso próprio. Uma falha do Senado que coincidentemente reflete o interesse da grande indústria de agrotóxicos. A Lei dos Agrotóxicos passa a ser exigida em janeiro de 2025.

Fundamental, portanto, que ainda em 2024 o Veto nº 65 seja derrubado e um Projeto de Lei de Bioinsumos seja aprovado pelo Congresso Nacional, garantindo ao agricultor o direito de produzir bioinsumo para uso próprio sem a necessidade de registro e corrigindo os equívocos contidos na Nova Lei dos Agrotóxicos. Não é razoável que o interesse monopolista de parte da grande indústria se sobreponha aos agricultores, tem espaço para todos no mercado.



ABRAFRUTAS
Associação Brasileira dos Produtores
Exportadores de Frutas e Derivados

Procurando contribuir com o Congresso Nacional e com o Governo, 39 (trinta e nove) instituições representativas da agropecuária e da agroindústria brasileiras trabalharam e construíram um Projeto de Lei alternativo garantidor que poderia ser apresentado como substitutivo aos projetos que tramitam na Câmara dos Deputados.

Esta sugestão de projeto de Lei já foi apresentada a Vossa Excelência e aguarda encaminhamento.

Diante do quadro acima registrado, apelamos à FPA, legítima representante da agropecuária brasileira no Congresso Nacional, que atue com a urgência necessária para garantir a **manutenção do direito** de o agricultor produzir bioinsumos para uso próprio sem a necessidade de registro.

Respeitosamente,

Guilherme Coelho
Presidente da ABRAFRUTAS